

TERMO DE FOMENTO N° 02/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARUERI, E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA VOZ AMIGA".

Pelo presente Termo de FOMENTO N°02/22, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio de sua Secretária **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **WILLAMO EDUARDO ALMEIDA LOUREIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI**, inscrita no CNPJ nº. 01.341.343/0001-82, representada pela Presidente, **OSLANI CUNEGUNDES RIBEIRO MARTINEZ GARCIA**, titular da Cédula de RG 14.596.738-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.061.258-30, a seguir designada **ORGANIZAÇÃO**, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 (trinta e um) de julho de 2.014, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO N°02/22**, tem por **OBJETO** a realização do **PROGRAMA VOZ AMIGA**, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu **Anexo I**, tendo o devido registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo Primeiro** – A Organização atenderá **60 (Sessenta) pessoas de 03 a 17 anos, com deficiência, que vivenciam situação de vulnerabilidade social e desvantagem pessoal resultante da própria deficiência, que apresentam necessidades complexas de comunicação**, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período deste FOMENTO, referenciando ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, a gestão das vagas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

**a) Dirigente responsável pela ORGANIZAÇÃO:** Presidente, **OSLANI CUNEGUNDES RIBEIRO MARTINEZ GARCIA**, brasileiro, titular da Cédula de RG nº. 14.596.738-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.061.258-30.

**b) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO:** **HORÁCIO SANTALUCIA FILHO**, Coordenador Técnico de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, titular da Cédula de RG nº. 15.327.855 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.386.908-36, nomeado pela Portaria nº 07 de 30 de Janeiro de 2018 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### a) DO MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros provenientes do **FUMCAD – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri**; referentes à **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

2 - Prorrogar através de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

3 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações realizadas em decorrência desta FOMENTO, bem como apoiar e orientar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO na execução das atividades, objeto deste FOMENTO;

4 - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.

5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de FOMENTO, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter no mínimo:

5.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

5.2. As ações realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

  
2

5.3. Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE na prestação de contas;

5.5. Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;

6 – Emitir parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;

7 – Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário.

8 - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

**b) DA ORGANIZAÇÃO:**

1 – Executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

2 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - CMDCA, em consonância com a política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes vigentes;

3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas à consecução dos objetivos deste Fomento;

5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula Primeira;

6 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- 7 – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- 8 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula quinta da presente Termo de Fomento;
- 9 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;
- 10 – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;
- 11 – Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **Termo de Fomento**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 12 – Apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 13 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 14 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 15 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;
- 16 – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 17 – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;

18 – Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

19 – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

20 – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do termo de Fomento ou restrição à sua execução;

21 – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ORGANIZAÇÃO**, com elementos que permitam ao gestor do Fomento avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;

22 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

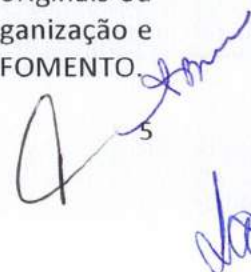
23 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;

24 – Identificar o número do Instrumento de Fomento e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ORGANIZAÇÃO**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte.

25 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

26 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de FOMENTO, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

27 – Comprovar as despesas através da apresentação de documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Organização e devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo de FOMENTO.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente FOMENTO é de R\$ 305.241,91 (Trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

I) O Valor acima será repassado em **11 (onze) parcelas**, partir da data de início da vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

As despesas referentes ao presente termo correrão às contas da dotação orçamentária n° 02.09.05.08.243.0041.2031, oriunda do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - FUMCAD**.

**Parágrafo Único:** As parcelas subsequentes somente serão efetuadas após a apresentação da respectiva prestação de contas referente ao mês anterior.

#### CLAÚSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) A prestação de contas mensal será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II) A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse ou, se for o caso, em data devidamente deliberada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aval da Comissão com justificativa.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do FOMENTO.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do FOMENTO.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do FOMENTO, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do FOMENTO, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

I) Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 06 de 30 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 15 de 22 de abril de 2020, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

II) O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

III) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

IV) Análise das atividades realizadas, do cumprimento de metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho

V) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

VI) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VII) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº

06 de 30 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 15 de 22 de abril de 2020, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento a Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência a partir de **01/02/2022** e termino previsto para **31/12/2022**.

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Fomento;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;



- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente FOMENTO poderá ser rescindida por denúncia de infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento, e a **ORGANIZAÇÃO** devolverá ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, o **MUNICÍPIO** instaurará processo administrativo para apurar as irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A **ORGANIZAÇÃO** será notificada a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, com a formulação de suas razões e apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo Órgão Gestor da Parceria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste FOMENTO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com Plano de Trabalho e com a normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às organizações da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de FOMENTO, termos de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou de celebrar termos de FOMENTO, termos de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Único:** A sanção estabelecida no item III, conforme o caso, é facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de visitas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste FOMENTO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

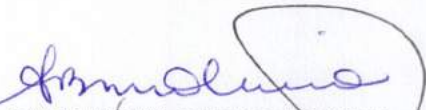
Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente ANEXO ÚNICO.

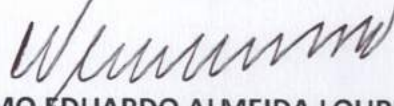
Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho (Anexo Único), desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

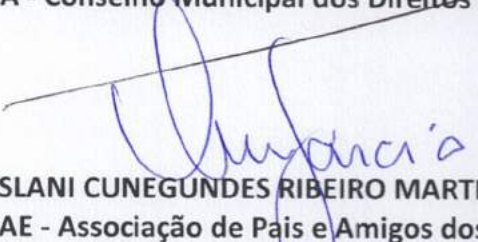
Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 31 de Janeiro de 2022.

  
**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**WILLAMO EDUARDO ALMEIDA LOUREIRO**  
Presidente CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

  
**OSLANI CUNEGUNDES RIBEIRO MARTINEZ GARCIA**  
Presidente APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri

**TESTEMUNHAS:**

**Nome legível:**

**Assinatura:**

**RG:**

**Nome legível:**

**Assinatura:**

**RG:**